



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Súmula: *Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sapopema.*

Faço saber que o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, ESTADO DO PARANÁ, juntamente com a **MESA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema **APROVOU** e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sapopema/PR.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

Maria Lucia

Em

Luiza

Rafael

Valdimir



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanentes do Poder Legislativo de Sapopema, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

Handwritten signatures:
Emanuella
Mariana Juvá
[Signature]

Handwritten signature:
[Signature]

Handwritten signatures:
Lourdes
[Signature]
Rafael
Valdimir



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

I - a designação de agente público deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 5º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Resolução e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 6º. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

Marina Duva

Valdimir



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – demais atribuições inerentes ao cargo estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. Caberá à autoridade máxima da entidade promotora da licitação ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de Administração;

Agno Lino
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
Valdinei



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 8º. O Poder Legislativo de Sapopema poderá elaborar Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico anual, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município.

Art. 10. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima, no caso o Presidente do Poder Legislativo.

§1º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Handwritten signatures:
Maria Luiza
Eduardo
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

Art. 11. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 12. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 13. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Assessora Jurídica da Câmara, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 15. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 16. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 17. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Maná Lucia
Emerson

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Louyssa
Rafael
Valdini



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

Art. 18. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 19. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 20. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 21. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 22. O Poder Legislativo de Sapoema poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Manoel Lucco
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
Valdinei



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Ato da Auxiliar Administrativa do Poder Legislativo regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Sapopema;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara;

Manoel Ribas
Zanetti

[Assinatura]

[Assinatura]

Souza
Rafael
Valdiani



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

Laércio Brizola
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Claudio Kava
1º Vice Presidente

Edmar Vieira Rodrigues
1º Secretário

Valdinei Oliveira Matias
2º Secretário

Maria Inês



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CNPJ: 77.774.487/0001-94
Av. Manoel Ribas, 362, CEP – 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto à nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

Assim, com o intuito de se adequar as exigências legais, faz-se necessária a aprovação da mesma.

Sapopema, 26 de Fevereiro de 2024.

Laércio Brizola
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Cláudio Kava
1º Vice Presidente

Edmar Vieira Rodrigues
1º Secretário

Valdinei Oliveira Matias
2º Secretário

Manoel

Requ